



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 001/2.003

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a Empresa **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA;** e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ILSON MENDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante compromisso inicial, a firma **BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, CNPJ nº. 79.038.097/0001-81, de propriedade dos sócios **JOÃO COLOFATTI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná à Rua Domingos Bruno nº 352, portador de Cédula de Identidade RG nº 302.941, e **JOÃO ANDREO COLOFATTI**, brasileiro, solteiro emancipado, técnico agrícola, residente e domiciliado, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, à Rua Domingos Bruno nº 352, portador de Cédula de Identidade RG nº 3.947.926-5 com ramo de Comércio e Representações de Sementes e Insumos Agrícolas, o lote nº 37-A/45-A/46-A-2, Gleba Patrimônio Sabáudia, com área de 21.040,07m², localizado a rodovia PR 218, Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, devidamente matriculado sob n.º 9430, do 1º Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas Pr.

Art. 2º - Donatário se compromete:

a)- Edificar, em alvenaria, prédio de instalação, iniciado no prazo de 03 (três) meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01(um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CGC/MF 76.958.974/0001-44

b)- Não alienar ou dar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único- O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da data de publicação desta Lei.

Art.3º- Aprovado pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º- A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito, a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de Fevereiro de 2.003.

ILSON MENDES

-Prefeito Municipal-